

## AUTORIZAÇÃO

Eu, \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_ (nome do pai, da mãe, do(a) representante ou acompanhante legal), inscrito(a) no CPF n.º: \_\_\_\_\_, portador(a) da Cédula de Identidade R.G. n.º: \_\_\_\_\_, residente e domiciliado(a) à \_\_\_\_\_, **autorizo, em observância ao Art. 10 da Portaria n.º 502/2021, emitida pelo Ministério da Justiça e Segurança Pública**, meu(inha) filho(a) ou representado(a) \_\_\_\_\_ (nome da criança ou do adolescente), inscrito(a) no CPF n.º: \_\_\_\_\_, com \_\_\_\_\_ anos de idade, a assistir ao filme \_\_\_\_\_, cuja classificação indicativa é "não recomendada para menores de \_\_\_\_\_ anos", a ser exibido na data de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_\_\_, no(a) Município de(o) \_\_\_\_\_, às \_\_\_\_\_ (horário).

Por ser verdade, firmo a presente autorização.

\_\_\_\_\_ (local), \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
(Assinatura)

Informações sobre classificação indicativa, temas e conteúdos de inadequação estão disponíveis em <https://www.gov.br/mj/pt-br/assuntos/seus-direitos/classificacao-1/paginas-classificacao-indicativa/legislacao>.

Art. 10. A autorização dos pais, tutores, curadores e responsáveis para o acesso de crianças e adolescentes aos cinemas e aos espetáculos abertos ao público será feita da seguinte maneira:

I - quando da exibição de obras classificadas como "não recomendado para menores de 18 (dezoito) anos", poderá ser autorizado o acesso de adolescente com idade igual ou superior a 16 (dezesesseis) anos, desde que esteja na presença de responsável ou acompanhante autorizado por este, ou, apresente autorização por escrito assinada pelo responsável; e

II - quando da exibição de obras classificadas como "não recomendado para menores de 16 (dezesesseis) anos" ou inferior, poderá ser autorizado:

a) o acesso de adolescente com idade igual ou superior a 12 (doze) anos e de criança a partir dos 10 (dez) anos, desde que esteja na presença do responsável ou acompanhante autorizado por este, ou apresente autorização por escrito assinada pelo responsável; e

b) o acesso de criança com idade inferior a 10 (dez) anos, desde que acompanhada dos pais ou responsável, observado o que dispõe o § 1º deste artigo.

§ 1º Em conformidade com o parágrafo único art. 75 da Lei nº 8.069, de 1990, as crianças menores de dez anos somente poderão ingressar e permanecer nos locais de apresentação ou exibição quando acompanhadas dos pais ou responsável.

§ 2º Serão considerados como responsáveis, para os fins dessa autorização, os pais, os avós, os padrastos, os irmãos, os tios, os primos, os tutores, os curadores ou os detentores da guarda.

I - mediante a presença do responsável ou acompanhante legal durante o transcorrer do evento, pela apresentação da documentação que identifica o menor de idade, comprovando o vínculo; ou

II - por escrito, assinada exclusivamente pelos pais, tutores, curadores ou responsáveis, no caso de menores desacompanhados.

§ 3º Serão considerados acompanhantes os que, embora não se enquadrem como responsáveis, possuam autorização por escrito.

§ 4º Serão considerados acompanhantes os que, embora não se enquadrem como responsáveis, possuam autorização por escrito.